



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 003/2016

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/bióloga MARISA AMBROSI e CRBIO/RS 069889/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de Três Pinheiros brasileiros plantados (Araucária angustifolia) para uso próprio na residência, exemplares com 9,0m de altura e cir variando 0,80 cm na propriedade de **ANDERSON MUCELINI**, CPF: 001.655.380-23, mais especificamente na localidade de **Linha Barão do Cotegipe** , s/n, área de manejo **0,4** hectares (Coordenadas: **29.144081 S; 51.440922 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é **11,39st** de lenha, e a estimativa total de torras é de **6,93m³** proveniente do corte na propriedade com matrícula: **2.428**, área total de **151.000,00m²** há, INCRA: . , Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes.

É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Isento de Reposição florestal compensatória.

Coronel Pilar/RS, 12 de janeiro de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do documento de origem florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.